

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

### MENSAGEM N° 057, DE 12 DE JUNHO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 71.566,15 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 5920/2017, destinado a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica do Programa Farmácia de Todos, através do pagamento de despesas com pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

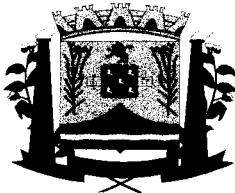
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução 5.920/17, cópia anexa, destinados a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica do Programa Farmácia de Todos, através do pagamento de despesas com pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, seguem anexos os Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 067/23 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 89/2023

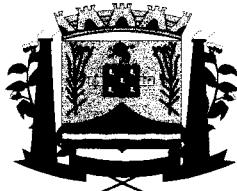
*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 71.566,15 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 5920/2017, destinado a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica do Programa Farmácia de Todos, através do pagamento de despesas com pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 71.566,15 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) recursos provenientes da Resolução nº 5920/2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0021	Remediando com Qualidade
Projeto/Atividade		Manutenção do Programa Farmácia de Todos
Elemento despesa	3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	71.566,15	setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**Estado de Minas Gerais**

---

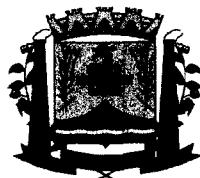
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de junho de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL</b>			<b>TCA Nº</b>	<b>067/23</b>
<input type="checkbox"/> Suplementar	<input type="checkbox"/> Extraordinário	<input checked="" type="checkbox"/> X Especial		
<b>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</b>				
X Superávit Financeiro	<input type="checkbox"/> Anulação	<input type="checkbox"/> Excesso de Arrecadação		

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	<b>02 07 01</b>	<b>ANO:</b>	<b>2023</b>
-------------------------	-----------------	-------------	-------------

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE + DR</b>	<b>INICIAL (ATUAL)</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>		<b>DOTAÇÃO FINAL</b>
			<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>ANULAÇÃO (-)</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO (+)</b>	
				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
02 07 01 10 303 0021 (Manutenção do Programa Farmácia de Todos - Criar) 319011	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 71.566,15	<b>R\$ 71.566,15</b>

**JUSTIFICATIVA**

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para o uso do recurso financeiro da Resolução 5920/2017 para estratégia de organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais, tendo como o objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação de metas e indicadores assistenciais: Execução do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos e atendimento de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial e diabetes cadastrados no questionário de triagem do SIGAF. Para isso o uso do recurso para fortalecimento da assistência Farmacêutica com o pagamento de RH.

<b>CONTA BANCÁRIA:</b>	<b>BB: 53.689-X</b>	<b>SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):</b>	<b>R\$ 71.566,15</b>
------------------------	---------------------	---	----------------------

*(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)*

<b>Responsável pela elaboração do TCA</b>	<b>Ordenador da despesa</b>	<b>Informações referentes à abertura do Crédito Adicional</b>
		<b>Aprovado pela</b> JEOF em: 

 <p>Documento assinado digitalmente  <b>SIMONE DE SENA CAMPOS</b>  Data: 01/06/2023 15:12:06-0300  Verifique em <a href="https://validar.itb.gov.br">https://validar.itb.gov.br</a></p> <p>(Carimbo e Assinatura)</p>	<p><b>ANTONIO CARLOS</b>  <b>JACOB:281840096</b>  <b>15</b></p> <p>(Carimbo e Assinatura)</p>	<p><b>Lei nº:</b>  (APENAS PARA CRÉDITOS  ESPECIAIS)</p>
		<p><b>Decreto nº:</b></p>
		<p><b>Publicação no DO em:</b></p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**67-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-**  
**RESOLUÇÃO 5920/2017**

**PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO**

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 303 0021 (Manutenção do Programa Farmácia de Todos - Criar) 319011 - FICHA NOVA	OUTFES 2621	R\$ 71.566,15
<b>SOMA</b>		R\$ 71.566,15

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 71.566,15**

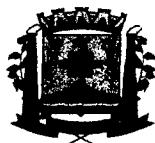
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 31.566,15	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00			

Data: 31/05/2023

ANTONIO  
CARLOS  
JACOB:2818400  
9615

Assinado de forma digital por: ANTONIO  
CARLOS JACOB:28184000013  
Data: 2023-06-01 15:21:48-03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**67-2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -**  
**RESOLUÇÃO 5920/17**

<b>SECRETARIA:</b>	Municipal de Saúde		
--------------------	--------------------	--	--

<b>PROGRAMA :</b>	<b>REMEDIANDO COM QUALIDADE</b>		
<b>PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL</b>	Manutenção do Programa Farmácia de Todos	<b>Nº</b>	<b>0021</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE		
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		
<b>SITUAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	
<b>DURAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo	<input type="checkbox"/> Temporário	

<b>ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>META FÍSICA</b>	Objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação de metas e indicadores assistenciais, com o pagamento de RH para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica.		
<b>META FINANCEIRA</b>	R\$ 71.566,15		

<b>INDICADOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Taxa 3% de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF;</li><li>- Taxa 10% de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF;</li></ul>
------------------	---

	- Execução 100% do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos.
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Unidade
<b>RESULTADO ESPERADO</b>	Considerada meta cumprida os municípios que atender um percentual de 3% de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus e de 10% de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arteriacastrados no questionário de triagem do SIGAF e executar 100% do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos.
<b>RESPONSÁVEL PELA AÇÃO</b>	Patrícia Guilhermino Porto de Menezes

Data: 31/05/23

**ANTONIO**  
**CARLOS**  
**JACOB:2818**  
**4009615**

Assinado de forma  
 digital por ANTONIO  
 CARLOS  
 JACOB:28184009615  
 Dados: 2023.06.01  
 15:25:10 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG N° 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.563, de 18 de outubro de 2017, que aprova normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

**§1º** - O Programa Farmácia de Todos é a Estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais.

**§2º** - Farão jus ao incentivo financeiro os Municípios contemplados em Resoluções ou convênios da SES/MG, que receberam o repasse do recurso para estruturação das Unidades do Programa Farmácia de Todos nos moldes do Programa.

**§3º** - Para municípios que foram contemplados com convênios firmados com a SES/MG, cujo objeto refere-se à construção da Unidade do Programa Farmácia de Todos, o repasse do incentivo financeiro será realizado após repasse integral do recurso do convênio e Prestação de Contas apresentada junto à SES/MG.

**§4º** - No caso da não aprovação da prestação de contas pelo concedente frente ao descumprimento do objeto pelo conveniente haverá suspensão do repasse, no próximo quadrimestre de que trata esta Resolução.

**§5º** - O incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação de metas e indicadores assistenciais, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Diretores Responsáveis Técnicos das Unidades Farmácia de Todos:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica, desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;

III - a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;

IV - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;

V - a assistência prestada por farmacêutico Diretor Responsável Técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei, obrigatória durante todo o horário de funcionamento da Unidade;

VI - o esclarecimento aos usuários a respeito da relação benefício e risco e quanto à conservação e à utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio;

VII - o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

VIII - o fornecimento de subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;

IX - a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais, cuja disponibilização às equipes multidisciplinares de saúde deve ultrapassar o âmbito dos serviços públicos; e

X - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§1º - O incentivo financeiro de custeio destina-se à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - Para as Unidades Convencionais, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§3º - Para as Unidades Integradas, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§4º - Para o ano de 2017, o valor do incentivo financeiro será repassado em parcela única correspondente a três quadrimestres, sendo suspensa a parte variável que trata esta Resolução.

§5º - Ficam pactuados os Indicadores constantes no Anexo Único desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2018, referente ao monitoramento do quadrimestre anterior.

Art. 4º - Os repasses dos valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos descritos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 3º, serão realizados quadrimensalmente, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos da responsabilidade do Estado serão destinados de acordo com a respectiva modalidade, conforme quadro a seguir:

<b>Modalidade</b>	<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>	<b>3ª parcela</b>
Unidade Convencional	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00
Unidade Integrada	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00

Art. 6º - Para as Unidades Convencionais, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por quadrimestre.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Convencionais do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 7º - Para as Unidades Integradas, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais) por quadrimestre.

§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Integradas do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 8º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à inserção no repositório de documentos do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), da seguinte documentação:

I – Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Programa Farmácia de Todos assinado e com firma reconhecida em cartório do Diretor Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Saúde ou com fé pública reconhecida por servidor público municipal mediante assinatura legível:

- II – cópia da Carteira do CRF/MG do Diretor Responsável Técnico;
- III – cópia do contrato ou termo de posse do Diretor Responsável Técnico;
- IV – documento de Comprovação da Carga Horária de Trabalho; e
- V – ofício de desligamento do Diretor Responsável Técnico anterior (se aplicável).

§1º - O Termo de Responsabilidade Técnica terá validade de um ano, a contar da data do reconhecimento de firma das assinaturas ou fé pública dos representantes do Município e deverá ser anexado no GEICOM, junto com os documentos dos incisos II, III, IV e V.

§2º - Para fins de renovação, o Termo de Responsabilidade Técnica deverá ser anexado no repositório de documentos do GEICOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da validade do documento anteriormente encaminhado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º - Para as Unidades Convencionais, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação do(s) Diretor(s) Responsável(is) Técnico(s) durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, no mínimo durante 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - Para as Unidades Convencionais, poderá haver contratação de dois Diretores Responsáveis Técnicos durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, cada um perfazendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§5º - Para as Unidades Integradas, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação de, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos que exerçerão a função de Diretores Responsáveis Técnicos, sendo um para acompanhamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e um para acompanhamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, ambos exercendo suas atividades durante 40 (quarenta) horas semanais, coincidentes com o horário de funcionamento da farmácia.

Art. 9º O incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos poderá ser utilizado para a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único - Os valores de que trata esta resolução serão utilizados para o custeio da Unidade do Programa Farmácia de Todos, sendo recomendado que, obedecendo às condições legais de cada município o recurso seja utilizado em sua totalidade ou em parte para oferecer incentivo financeiro aos farmacêuticos de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento.

Art. 10 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no GEICOM, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a Normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

**Art. 12** - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimensalmente por meio de processo digital no GEICOM, conforme regras estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 e suas atualizações.

**Art. 13** - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

**Art. 14** - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ANEXO ÚNICO – INDICADORES DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS**

**Indicador 01**

**Nome:** Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

**Periodicidade:** quadrimestral

**Descrição:** Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 3,0 % (três por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Diabetes Mellitus, levando em consideração que segundo a OMS, a prevalência de Diabetes Mellitus é de 8,1% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 2,4% da população cadastrada como portadora de Diabetes Mellitus) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadriestre avaliado.

**Polaridade:** Maior melhor

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Diabetes Mellitus} \times 100}{\text{População do município}} = \text{Resultado}$$

**Meta:** 3,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Diabetes Mellitus.



## Indicador 02

**Nome:** Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

**Periodicidade:** quadrimestral

**Descrição:** Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 10,0 % (dez por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Hipertensão Arterial, levando em consideração que segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, a prevalência de Hipertensão Arterial em 2013 é de 21,4% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 8,0% da população cadastrada como portadora de Hipertensão Arterial) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

**Polaridade:** Maior melhor

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de cálculo:**

<p>Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Hipertensão Arterial x 100 = Resultado População do município</p>
--

**Meta:** 10,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Hipertensão Arterial.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

### **Indicador 03**

**Nome:** Execução do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos

**Periodicidade:** quadrimestral

**Descrição:** O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação dos seguintes valores mínimos:

- Contrapartida federal: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) *per capita*/ano;
- Contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano;
- Contrapartida estadual: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ano para municípios que aderiram à Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica e para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor será de R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ano.

Para o indicador, será avaliada a programação municipal para execução do CBAF com valores disponíveis da contrapartida federal, estadual e municipal para os ciclos de atendimento referente ao quadrimestre avaliado. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

**Polaridade:** maior melhor

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Valor programado para medicamento do CBAF no quadrimestre} \times 100}{\text{Valor disponível para execução do CBAF no quadrimestre}} = \text{Resultado}$$

**Fonte:** SIGAF e controle municipal.

**Meta:** 100% de execução do CBAF.



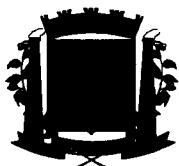
### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES**

Cada unidade do Programa Farmácia de Todos será avaliada segundo os indicadores contidos neste anexo.

O resultado final de cumprimento da meta será a média aritmética dos indicadores avaliados.

Indicador 01 +Indicador 02 + Indicador 03 X 100= Resultado

3



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 89/2023

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

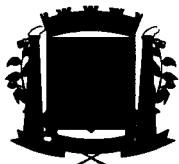
	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

## Relator

**Gilson Fazolla Filgueiras**

## Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 89/2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
<input type="checkbox"/>	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

**Relator**  
**José Maria Fernandes**  
**Presidente**